



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 19/0435-0014360-6

PARECER Nº 17.863/19

Procuradoria do Domínio Público Estadual

EMENTA:

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES. DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE 1ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA. ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

1. Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.

2. No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria, referentes aos demais municípios, estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

AUTORA: FERNANDA FOERNGES MENTZ

Aprovado em 25 de setembro de 2019.



Nome do documento: FOLHA_IDENTIFICACAO.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniela Elguy Larratea

PGE / GAB-AA / 350432802

25/09/2019 08:19:36





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES.
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
– DAER/RS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO
RODOVIÁRIA DE 1ª CATEGORIA. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA.
ANÁLISE DO EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E DEMAIS
ANEXOS. RECOMENDAÇÕES.

1. Viável o prosseguimento do certame licitatório, estando o Edital, minuta de contrato e demais anexos em conformidade com as conclusões extraídas do Grupo de Trabalho instituído para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso.
2. No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria, referentes aos demais municípios, estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Trata-se de processo administrativo eletrônico encaminhado pela Subsecretaria da Central de Licitações – CELIC, no interesse do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, objetivando a análise da abertura de procedimento licitatório visando à concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria no Município de Cruz Alta.

Inaugura o expediente o Memorando nº 17/19, oriundo da Superintendência dos Terminais Rodoviários – DRT para a Diretoria-Geral do DAER/RS (fl. 02), *verbis*:

Pelo presente informamos quando da publicação dos editais de licitação pública para os serviços de estações rodoviárias ocorrido em 2012, além de contratos firmados com os licitantes vencedores, ocorreram resultados desertos e fracassados, além de ações judiciais.

O Departamento tem sido notificado com frequência inclusive com decisões de multa diária por descumprimento da demanda judicial, tornando-se caráter de **URGÊNCIA** a publicação de novos editais de licitação.

Informamos ainda que em vista da publicação da Lei Estadual 14667/14 de 31.12.2014 que trata do marco regulatório do Sistema Intermunicipal de Longo Curso, e Lei Estadual 14834/16 de 06.01.2016 que instituiu o Plano Diretor de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros e serviços de Estações Rodoviárias, que trata de novas diretrizes do respectivo sistema, ocasiona a atualização do edital de licitação pública. Dessa forma foi instituído o Grupo de Trabalho nomeado pelo Sr. Governador do Estado, tendo como órgãos participantes DAER-PGE-AGERGS-CAGE e CELIC, para apresentação da minuta do edital de licitação contendo os ajustes administrativos e legais.

Salientamos que o presente já teve sua aprovação prévia pela PGE através do Edital modelo (Cópia em anexo), deverá ter a aprovação da CAGE, e servirá de **modelo padrão para homologação pela AGERGS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

para editais de 1ª Categoria, e por fim publicado pela CELIC, responsável pela divulgação.

Assim, estamos encaminhando o edital de licitação para os serviços de estação rodoviária de 1ª categoria para a localidade CRUZ ALTA-RS, em atendimento a **Ação Civil Pública MP nº011/1120000060**. (Grifo no original)

Na sequência, o feito foi instruído, em suma, pelos seguintes documentos:

- Cópia de Informação subscrita pela Procuradora do Estado Milena Bortoncello Scarton, analisando a abertura de procedimento licitatório objetivando a concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria no Município de Tramandaí (fls. 03-07).

- Minuta do Edital e de seus anexos (fls. 09-119).

- Declaração firmada pelo Diretor de Transportes Rodoviários (fl. 120).

- Informação SAJ/JMRA/341/19, oriunda da Superintendência de Assuntos Jurídicos do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (fls. 124-126).

- Resolução nº 9.540, do Conselho de Administração do DAER (fl. 130).

- Informação CAGE/Seccional nº 0517/2019, concluindo pela aprovação das minutas de edital e de contrato, relativas ao procedimento licitatório (fl. 140).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Informação nº 124/2019-DT, manifestando-se pela viabilidade da homologação do edital analisado (fl. 150), seguida do Acolhimento nº 29/2019-DT (fl. 151).

- Informação nº 64/2019-DQ, concluindo pela viabilidade do prosseguimento do certame licitatório e sugerindo a alteração no item 10 do Termo de Contrato (fls. 152-154).

- Atas de reuniões do Grupo de Trabalho (fls. 155-180), seguida de relatório de Reunião Técnica – AGERGS (fls. 181-183).

- Ofício GAB/DTR nº 001/2019, subscrito pelo Diretor de Transportes Rodoviários – DTR/DAER (fl. 184).

- Informação DJ-AGERGS nº 156/2019, correspondente à análise da minuta do edital de concorrência para concessão do serviço de estação rodoviária no Município de Cruz Alta/RS, concluindo pela homologação do edital e de seus anexos (fls. 186-188).

- Publicação no Diário Oficial do Estado de 31 de julho de 2019 da Resolução Homologatória REH nº 211/2019, de 30 de julho de 2019, Sessão nº 56/2019, que, no seu art. 1º, homologa “a minuta de Edital de concorrência para a concessão do serviço de Estação Rodoviária de 1ª Categoria no Município de Cruz Alta” (fl. 194).

Em seguida, às fls. 207-317, consta nova minuta do Edital e seus anexos, que foi analisado pela Assessoria Jurídica às fls. 320-321. Após manifestação da Procuradora do Estado Melissa Guimarães Castello, Agente Setorial junto à Subsecretaria Central de Licitações (fl. 323), o presente expediente foi encaminhado pelo Subsecretário da CELIC à Procuradoria-Geral do Estado (fl. 325), para análise desta Equipe de Consultoria da Procuradoria do Domínio Público Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É o relatório.

O propósito da presente consulta cinge-se à análise da Minuta de Edital, Minuta de Contrato e demais anexos, tendo por objeto a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência, visando à concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria, no Município de Cruz Alta.

Esta Procuradoria-Geral já analisou, anteriormente, idêntica minuta de edital e contrato, referente à concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria, no Município de Tramandaí. Na oportunidade, foi exarada a Informação de nº 094/18/PDPE, de lavra da Dra. Milena Bortoncello Scarton. Dada a similitude dos editais, transcreve-se, a seguir, excerto da citada Informação:

“Cuida-se de examinar a minuta de edital, contrato e demais anexos tendo por objeto a abertura de procedimento licitatório na modalidade concorrência visando à concessão para exploração dos serviços de estação rodoviária de 1ª categoria na localidade de Tramandaí/RS.

Inicialmente, consigna-se que foi instituído, pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Grupo de Trabalho para proceder à análise dos editais de concessão das estações e das agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como das linhas intermunicipais de longo curso, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do dia 11/08/2017, composto por representantes da PGE, DAER, AGERGS, CAGE e CELIC.

Dessa forma, tem-se que a minuta de edital, contrato e demais anexos ora em análise estão de pleno acordo com as conclusões extraídas do referido Grupo.

Gize-se, por fim, que o edital, minuta de contrato e demais anexos, ainda que referente à concessão para exploração dos serviços de estação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

rodoviária de outras categorias, já foi analisado por essa Equipe de Consultoria nas Informações nº 067/18/PDPE, 068/18/PDPE, 069/18/PDPE, 70/18/PDPE, 72/18/PDPE, 74/18/PDPE, 78/18/PDPE e 90/18/PDPE, estando o presente de acordo com as recomendações outrora apontadas.

Igualmente, foram observados os requisitos para estações rodoviárias de 1ª Categoria, bem como incluído o valor de outorga, o que também vai ao encontro das conclusões do grupo de trabalho designado para esse fim.”

Ressalta-se que o presente edital segue o mesmo modelo daquele aprovado pelo Grupo de Trabalho para estações rodoviárias de 4ª categoria, não havendo diferenças quanto aos aspectos jurídicos (exceção feita à previsão de cobrança de valor pela outorga). As diferenças dizem respeito aos critérios técnicos relativamente às instalações da estação rodoviária, como atestado pelo DAER (conforme *e-mail* anexado ao presente PROA).

Recomendam-se, outrossim, algumas alterações no Edital acostado às fls. 207-230, a seguir expostas:

Em relação ao item V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, subitem 5.1 (fl. 220), recomenda-se seja esclarecido se a pontuação máxima atribuída à localização será de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) pontos, tendo em vista que as duas numerações constaram no texto.

Na sequência, sugere-se seja efetuada a correção do erro de digitação no item VI – REQUISITOS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 1ª CATEGORIA, subitem 6.7 (fl. 225), substituindo a palavra “gare” por “garagem”.

Outrossim, no item XVIII – DOS ANEXOS, ao ser mencionado o ANEXO XVI (fl. 229), merece ser alterada a palavra “icluindo” para “incluindo”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Nesses termos, conclui-se ser viável o prosseguimento da licitação, estando o Edital, minuta de contrato e seus anexos – tais como propostos – em consonância com as conclusões do Grupo de Trabalho constituído para analisar os editais de concessão das estações e agências rodoviárias da Capital e do Interior do Estado, bem como os relativos às linhas intermunicipais de longo curso.

Consigna-se que, após a realização das alterações acima recomendadas, não se faz necessário o retorno dos autos para nova análise desta Procuradoria-Geral do Estado.

No caso dos outros Editais de Concessão para Exploração dos Serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria, referentes aos demais municípios, estarem de acordo com o presente, atendidas as recomendações ora exaradas, fica dispensada nova análise por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Essa manifestação, consigne-se por derradeiro, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2019.

Fernanda Foernges Mentz,
Procuradora do Estado.

Ref. PROA nº 19/0435-0014360-6



Nome do arquivo: 3_Proa_19043500143606_EstaçãŁo_RodoviÁria_1_Categoria_MMR_FFM_Cruz_Alta
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fernanda Foernges Mentz	19/09/2019 14:22:47 GMT-03:00	97575682015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 19/0435-0014360-6

Analisada a proposta de **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**, de autoria da Procuradora do Estado FERNANDA FOERNGES MENTZ, opino pela aprovação de suas conclusões.

À consideração do Procurador-Geral do Estado.

VICTOR HERZER DA SILVA,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 0.3795265842436044.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Victor Herzer da Silva	24/09/2019 18:48:19 GMT-03:00	99622254004	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 19/0435-0014360-6

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/PROCURADORIA DO DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL**, de autoria da Procuradora do Estado **FERNANDA FOERNGES MENTZ**, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES**.

Restitua-se ao Procurador do Estado Agente Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.



Nome do arquivo: 0.7174865920615293.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Eduardo Cunha da Costa	24/09/2019 19:40:59 GMT-03:00	96296992068	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.